



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de BELMONTE e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, Cep sob nº 89.925-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, prefeito municipal de Guarujá do Sul, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 01/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2022.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 03/01/2022 até o dia 31/12/2022.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 31/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescido de R\$ 0,07 (sete centavos) por habitante, qual seja, 2.709 habitantes (*dados ano base IGBE/2020*).

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 1.089,63 (Hum mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 13.075,56 (Treze mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	30.01.2022	R\$ 1.089,63
2ª	28.02.2022	R\$ 1.089,63
3ª	30.03.2022	R\$ 1.089,63
4ª	30.04.2022	R\$ 1.089,63
5ª	30.05.2022	R\$ 1.089,63
6ª	30.06.2022	R\$ 1.089,63
7ª	30.07.2022	R\$ 1.089,63
8ª	30.08.2022	R\$ 1.089,63
9ª	30.09.2022	R\$ 1.089,63
10ª	30.10.2022	R\$ 1.089,63
11ª	30.11.2022	R\$ 1.089,63
12ª	30.12.2022	R\$ 1.089,63
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 13.075,56

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº **2.177/2021** e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	(%)
---------	-------------	---------------	--------------	-------------	-----

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

			(R\$)	(R\$)	
173	3.1.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	817,22	9.806,64	75%
174	3.3.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	217,93	2.615,16	20%
176	4.4.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	54,48	653,76	5%
TOTAL			R\$ 1.089,63	R\$ 13.075,56	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sra. Rosangela Sigulin Pelissari (Secretária Municipal de Administração inscrito(a) no CPF sob o nº028.359.129-32, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belmonte/SC, 03 de janeiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito de Belmonte
CONTRATANTE

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Presidente de CONDER
CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Rosangela Sigulin Pelissari
CPF: 028.359.129-32

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087